



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº 330/98 PMC-GP.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
TURISMO – FMT, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão ROBERVAL RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Coari - Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FMT, de natureza contábil, vinculada ao gabinete do Prefeito, com objetivo de captar recursos a serem aplicados na implantação do Plano Turístico Municipal – PLATUM.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos do FMT em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados as atividades mencionadas no “caput” deste artigo.

§ 2º A Secretaria de Finanças aplicará os recursos do FMT, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

Art. 2º- Constituirão receitas do Fundo:

- I- Contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- II- Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- III- Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- IV- Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas, estaduais, nacionais ou internacionais.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

V- Taxa de expedição e renovação de alvarás de hotéis, restaurantes e agências de viagens.

VI- Outras vendas eventuais.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Turismo FMT, ficará vinculado a Secretaria Municipal de Turismo, competindo a sua Administração ao respectivo Secretário, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 4º- São atribuições do Secretário Municipal de Turismo, enquanto Administrador do Fundo.

I- Gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo;

II- Acompanhar, avaliar e decidir sob a realização das ações previstas no Plano Municipal de Turismo, observadas as prioridades e os recursos existentes;

III- Submeter ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, o Plano de aplicação a cargo de Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Turismo;

IV- Submeter ao Conselho Municipal de Turismo as demonstrações mensais da receita e despesa do FUNDO;

V- Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

VI- Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria do Conselho quando for o caso;

VII- Ordenar empenho e pagamento das despesas do Fundo;

VIII- Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

IX- Outras estabelecidas em normas complementares, desde que, não conflitantes com a presente Lei.

Art. 5º- O Fundo Municipal de Turismo terá vigência ilimitada.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Art. 6º- Fica o chefe do Executivo Municipal na obrigatoriedade de sancionar e fazer publicar, após a aprovação pela Câmara Municipal da presente Lei, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme determina a Lei.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari-Am., em 16 de setembro de 1998.


Roberto Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal